



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



**MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025**

**AUTOR: Poder Executivo**

**EMENTA: Dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da  
despesa do Município de Pindoretama para o exercício  
financeiro de 2026..**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**OBSERVAÇÃO REGIMENTAL**

Nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama**, cabe à **Comissão de Finanças e Orçamento** a competência exclusiva para analisar, emitir parecer e propor emendas relativas às matérias orçamentárias e financeiras, conforme disposto no **art. 48**, que determina:

**Art. 48.** Compete, exclusivamente, à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as matérias descritas no inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 44 deste Regimento.

O **art. 44, inciso II**, por sua vez, define as atribuições específicas da Comissão de Finanças e Orçamento, incluindo:

- a)** a proposta orçamentária, sugerindo as modificações permitidas por lei e opinando sobre emendas apresentadas;
- b)** o orçamento plurianual de investimento, na forma da legislação em vigor;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### LIVRO DE PARECER

#### SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

c) e outras matérias correlatas à gestão orçamentária e financeira do Município.

Dessa forma, fica evidenciado que **esta Comissão é o órgão técnico permanente responsável pela análise do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, competindo-lhe emitir parecer quanto à legalidade, adequação financeira e compatibilidade com as normas constitucionais e fiscais vigentes.

Além disso, os **arts. 148 a 153 do Regimento Interno** reforçam os trâmites e prazos de apreciação das matérias orçamentárias, disciplinando a distribuição de cópias, emissão de parecer, prazos regimentais, deliberação em sessões específicas e hipóteses de veto ou modificação.

Esses dispositivos garantem a **regularidade procedimental, a transparência e a responsabilidade fiscal**, princípios que norteiam a apreciação deste Projeto de Lei pela Comissão de Finanças e Orçamento

Desta forma, passamos a apreciação do projeto.

### I – RELATÓRIO

A presente comissão reuniu-se no dia **trenze de Novembro de dois mil e vinte e cinco**, na sala das comissões, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025**, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Pindoretama no valor de R\$ 153.049.106,80** (cento e cinquenta e três milhões, quarenta e nove mil, cento e seis reais e oitenta centavos) para o exercício financeiro de 2026, abrangendo o **Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



O projeto prevê um **montante total de R\$ 153.049.106,80 (cento e cinquenta e três milhões, quarenta e nove mil, cento e seis reais e oitenta centavos)**, compreendendo:

- **Orçamento Fiscal** – R\$ 123.405.070,81
- **Orçamento da Seguridade Social** – R\$ 29.644.035,99

A matéria segue o modelo de estrutura exigido pela legislação orçamentária, contendo estimativa das receitas, fixação das despesas por órgão e unidade orçamentária, autorização para créditos suplementares e demais dispositivos relativos à execução orçamentária, à programação financeira e à transparência fiscal.

O projeto foi elaborado em conformidade com o disposto na **Constituição Federal (art. 165)**, na **Lei nº 4.320/64**, na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e no **Plano Plurianual (PPA) 2026–2029**.

A proposição foi encaminhada à Câmara Municipal, subscrita pelo Prefeito Municipal **José Maria Mendes Leite**, protocolada dentro do prazo legal previsto na **Lei Orgânica Municipal** e no **Regimento Interno da Câmara**.

## **II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** é o instrumento legal que concretiza a programação financeira do Município para cada exercício. Ela **estima as**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



**LIVRO DE PARECER**  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**receitas públicas e fixa as despesas**, definindo quanto e onde o governo municipal poderá aplicar os recursos ao longo do ano.

Sua função é **tornar operacionais as metas e prioridades estabelecidas no PPA e na LDO**, sendo um dos pilares do sistema orçamentário brasileiro. Por meio da LOA, o Poder Executivo recebe **autorização legislativa** para arrecadar e aplicar os recursos públicos, assegurando **transparência, planejamento e controle social** das finanças municipais.

O projeto apresentado pelo Executivo Municipal atende aos **princípios da legalidade, anualidade, universalidade, unidade e equilíbrio orçamentário**, previstos na legislação vigente. O texto demonstra preocupação com a **responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas**, evidenciando a busca por uma gestão eficiente, transparente e voltada ao interesse coletivo.

Observa-se, ainda, que o orçamento proposto prioriza áreas essenciais como **Educação, Saúde, Assistência Social, Urbanismo e Infraestrutura**, refletindo o compromisso da administração com o atendimento das demandas sociais e a promoção do desenvolvimento local.

No aspecto formal e regimental, a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária segue o rito especial previsto no **Título VIII – Do Orçamento (arts. 148 e seguintes)** do **Regimento Interno da Câmara Municipal**, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento o exame do mérito financeiro, da compatibilidade com o PPA e a LDO, e da legalidade das previsões orçamentárias apresentadas.

No que tange à **competência e iniciativa**, a proposição está plenamente adequada:

- A iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal**, nos termos do **art. 165 da Constituição Federal**;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### LIVRO DE PARECER

#### SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- A matéria insere-se na **competência legislativa municipal** por tratar de assunto de interesse local, conforme o **art. 30, I, da CF/88**.

Quanto ao **mérito financeiro**, o projeto apresenta compatibilidade com as normas legais e com os princípios da gestão fiscal responsável. Observa-se que as projeções de receita e despesa foram elaboradas de forma equilibrada, respeitando o limite de endividamento e os parâmetros fiscais vigentes.

O projeto observa a estrutura determinada pela legislação financeira, dispondo sobre:

- **Estimativa da receita**, no valor de **R\$ 153.049.106,80**, composta majoritariamente por **receitas correntes**, com destaque para **transferências constitucionais e legais**, como **FPM, ICMS, FUNDEB e SUS**, além de receitas próprias provenientes de **impostos, taxas, contribuições e serviços públicos**.
- **Fixação da despesa**, no mesmo valor, distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias do Município, mantendo o **equilíbrio fiscal** entre receitas e despesas, conforme exigência do art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares** de até **80% do total da despesa fixada**, para atender insuficiências de dotações orçamentárias, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964.
- **Autorização para contratação de operações de crédito**, limitada ao montante das despesas de capital, conforme os artigos 32 e 38 da LRF e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- **Autorização para repasse ao Poder Legislativo Municipal**, fixado em até **7% (sete por cento)**, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### LIVRO DE PARECER

#### SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- **Anexos obrigatórios**, com demonstrativos de receitas e despesas, detalhamento das unidades orçamentárias, funções de governo e fontes de recursos, garantindo **transparência e controle social**.

### Distribuição setorial dos recursos

A fixação da despesa revela a priorização das **funções essenciais de governo**, com destaque para:

- **Educação e Juventude** – R\$ 83.908.992,61
- **Saúde** – R\$ 24.591.035,99
- **Infraestrutura e Serviços Públicos** – R\$ 15.925.369,28
- **Trabalho e Desenvolvimento Social** – R\$ 5.168.000,00
- **Câmara Municipal** – R\$ 4.200.000,00

Esses valores demonstram **coerência com as metas fiscais estabelecidas na LDO e respeito às vinculações constitucionais mínimas de aplicação em educação e saúde**.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Finanças e Orçamento** conclui que o **Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025 encontra-se regular quanto à iniciativa, competência e conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais**.

Verifica-se que o projeto reflete adequadamente o planejamento financeiro do Município de Pindoretama para o exercício de 2026, estando em harmonia com os princípios da administração pública e da responsabilidade fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**Assim, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, por estar em plena conformidade técnica, jurídica e orçamentária.**

**III – VOTO DO RELATOR**

**Voto do Relator** Renam Moreira da Cunha **Favorável**  
**RENAM MOREIRA DA CUNHA**

*Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:*

*conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:*

*a Presidente da Comissão*

Maria Goretti Cavalcanti Bastos  
**MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS**  
**SOBRINHA**

*e o membro*

Janaina Lima Silva Costa  
**JANAINA LIMA SILVA COSTA**

**V – CONCLUSÃO**

**Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/2025, que Dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**Fiscal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa**  
**Legislativa.**

*Pindoretama/Ce, 13 de Novembro de 2025*